Assinado Digitalmente por:
LUIZ WANDERLEI MARSON SABDI:45448710930
Cargo: Coordenador Municipal
Local: LUNARDELLI - PARANá
Assinado em 28/08/2026 14:51:41

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

AVISO DE CONCORRÊNCIA

Processo administrativo nº	188/2026
Concorrência nº	10/2026
Contratante	Município de Lunardelli Secretaria de Meio Ambiente
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO E LEVANTAMENTO DE DADOS BIÓTICOS, ABIÓTICOS E ANTRÓPICOS. TAL CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO RPPN MATA SUÍÇA I E II, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR.**
Valor Total da Contratação	**R$ 271.591,34**
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	Aberto
Da participação	Ampla Concorrência
Da sessão pública da Concorrência e data limite para apresentação da proposta	Link: www.licitanet.com.br **PERÍODO DE PROPOSTAS** Recebimento das Propostas: **Até às 08h10min 15/09/2026** Abertura das Propostas: **Até às 08h15min 15/09/2026** **PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA** Início da sessão disputa de preços: **às 08:15 hs do dia 15/09/2026**
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites www.licitanet.com.br e www.lunardelli.pr.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos, informações e e- mail para envio da proposta e documentação:	Contatos: (43) 3478-1145 E-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
Legislações utilizadas	Lei Federal nº 14.133/2021. Artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

CONCORRÊNCIA N. º 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE LUNARDELLI, CNPJ 78.600.491/0001-07, por meio do(a) Secretaria de Meio Ambiente, sediado(a) AVENIDA DOM PEDRO II, 195, bairro CENTRO, na cidade de LUNARDELLI/PR , CEP 86.935-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Data da Sessão Pública: 14/08/2026
Hora Inicial: 08:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços técnicos especializados destinados à realização de pesquisa de campo e levantamento de dados bióticos, abióticos e antrópicos. Tal contratação tem por objeto a elaboração integral do Plano de Manejo das Unidades de Conservação RPPN Mata Suíça I e II, localizadas no Município de Lunardelli/PR, que totalizam aproximadamente 1.290 hectares de área protegida conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em único item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:10 hs do dia 15/09/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:15 hs do dia 15/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:15 hs do dia 15/09/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: PLATAFORMA LICITANET http://www.licitanet.com.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema LICITANET
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, concorrendo entre si;
2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021 e regulamentação aplicável.
4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário expresso em Reais (R$)

Seq	Item/Grupo	Periodicidade

1	Contratação de serviços técnicos especializados para a realização de pesquisa de campo e levantamento de dados bióticos, abióticos e antrópicos, visando a elaboração integral do Plano de Manejo das Unidades de Conservação RPPN Mata Suíça I aprox. 645 hectares e RPPN Mata Suíça II aprox. 645 hectares, localizadas no Município de Lunardelli/PR.	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R$)
1	Contratação de serviços técnicos especializados para a realização de pesquisa de	R$ 100,00

	campo e levantamento de dados bióticos, abióticos e antrópicos, visando a elaboração integral do Plano de Manejo das Unidades de Conservação RPPN Mata Suíça I aprox. 645 hectares e RPPN Mata Suíça II aprox. 645 hectares, localizadas no Município de Lunardelli/PR.	

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
6.11.No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.20.1. empresas estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no território do Estado em que o município se localize;
6.20.2. empresas brasileiras;
6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá

negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.23. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
6.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.27. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.28. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
7.1.3. Cadastros de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, com aplicação subsidiária do disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.9.1. contiver vícios insanáveis;
7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.13.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Email: administracao@lunardelli.pr.gov.br e/ou Telefone: (43) 347811-45, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8.10. A habilitação será verificada por meio eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais eletrônicos no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que já não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
8.13. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.14.4. . suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que

seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
9.7. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, conforme diretrizes do Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema LICITANET.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2.Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br ou pelo sistema www.licitanet.com.br contra cláusulas ou condições do Edital. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
13.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
13.11.3. ANEXO III - Protocolo de Recebimento de Edital
13.11.4. ANEXO IV - Modelo de Procuração
13.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato
13.11.6. ANEXO VI- ANEXO VII - Termos de Ciência e concordância
.

Lunardelli, 19 de agosto de 2026.

Robson Messias do Rozario
Diretor de Licitações e Compras
Portaria n° 110/2026

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONCORRÊNCIA N. º 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO E LEVANTAMENTO DE DADOS BIÓTICOS, ABIÓTICOS E ANTRÓPICOS. TAL CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO RPPN MATA SUÍÇA I E II, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, QUE TOTALIZAM APROXIMADAMENTE 1.290 HECTARES DE ÁREA PROTEGIDA.

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unid., R$ por unid. e R$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Conforme relatório em anexo extraído do SOFTWARE BANCO DE PREÇOS para pesquisa de preços, a metodologia matemática escolhida para a formação do preço foi a **MÉDIA SANEADA DOS PREÇOS OBTIDOS**, ou seja, foram retirados das pesquisas os valores inexequíveis e excessivamente elevados, pois assim representou melhor o preço mercadológico conforme segue abaixo:
Valor Máximo da Concorrência: R$ 271.591,34 (Duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)

A TABELA CONTENDO AS DESCRIÇÕES E VALORES ESTÃO ABAIXO NA CLÁUSULA 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES GERAIS:
1. Modalidade: CONCORRÊNCIA
2. Tipo de licitação: ELETRÔNICO
3. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
4. Tipo da Compra: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
5. Valor máximo da licitação: **R$ 271.591,34 (Duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)** Sendo os valores máximos de cada item os estabelecidos acima. O licitante que apresentar proposta com valor superior ao máximo estabelecido para cada item do Lote será desclassificado de plano.
6. O Termo de Referência, em que consta(m) as especificações e condições, inclusive a(s) justificativa(s) para esta licitação, encontram-se no ANEXO I, sendo parte integrante desta licitação.
7. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à entrega, do(s) objeto(s), bem como aquelas decorrentes de eventual(is) substituição(ões) do(s) mesmo(s). **Os produtos/serviços a serem fornecidos/prestados serão solicitados conforme demanda do departamento solicitante**.
7.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
8. CRITÉRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DAS COMPRAS: A aquisição desse objeto será de forma global, conforme demanda do departamento solicitante.
9. As aquisições/compras serão efetivadas, no todo, por esta Prefeitura, de acordo com a sua necessidade e critério.
10. Os produtos/serviços fornecidos/prestados ofertados deverão ser de boa qualidade e durabilidade e atender os fins que deles se esperam.
11. As despesas decorrentes de eventual troca do(s) produto(s) correrão por conta do fornecedor.
12. Quando da efetivação dos produtos/serviços, a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal de acordo com a nota de empenho.
13. Prazo de vigência do contrato: 01 (Um) ano, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período à critério da administração com base no art. 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Processo Administrativo: **188/2026**
- Área Requisitante: **Meio Ambiente**
- Responsável: **Alexandro Blaudt**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Objeto a ser contratado**

Contratação de serviços técnicos especializados destinados à realização de pesquisa de campo e levantamento de dados bióticos, abióticos e antrópicos. Tal contratação tem por objeto a elaboração integral do Plano de Manejo das Unidades de Conservação RPPN Mata Suíça I e II e apresentação do produto final, localizadas no Município de Lunardelli/PR, que totalizam aproximadamente 1.290 hectares de área protegida.

2.2. **Natureza do objeto**

O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

O serviço é enquadrado como não contínuo, uma vez que é contratado por escopo impondo ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.4. **Prazo de Vigência da Contratação será de:**

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item restringe-se exclusivamente ao prazo de execução, não implicando a alteração ou o acréscimo das quantidades contratadas, cuja modificação dependerá de aditamento específico, respeitados os limites legais.

2.5. **Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:**

A necessidade da presente contratação decorre da carência de subsídios técnicos indispensáveis para a gestão efetiva e a regularização ambiental das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) Mata Suíça I e II. Inicialmente, destaca-se que, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), toda Unidade de Conservação deve possuir Plano de Manejo, documento que estabelece o zoneamento da área e define as normas que orientam sua utilização e conservação. A inexistência desse instrumento compromete a gestão das reservas, que passa a carecer de respaldo técnico e jurídico adequado.

Além disso, o Município de Lunardelli não dispõe atualmente de inventários detalhados sobre a fauna, a flora e os recursos hídricos existentes na área abrangida pelas reservas, que compreende aproximadamente 1.290 hectares. A ausência desses dados primários dificulta a elaboração de estratégias eficazes de conservação ambiental, bem como inviabiliza o monitoramento adequado dos ecossistemas e dos possíveis impactos ambientais incidentes sobre a área.

Outro aspecto relevante refere-se à captação de recursos financeiros por meio do ICMS Ecológico. A elaboração e posterior aprovação do Plano de Manejo junto ao Instituto Água e Terra (IAT) constituem requisitos essenciais para que o Município possa acessar e maximizar os repasses desse importante instrumento de compensação ambiental. Dessa forma, a inexistência do plano representa perda potencial de receita pública prevista na Lei Complementar Estadual nº 59/91.

Ressalta-se ainda que a complexidade biológica das áreas protegidas demanda a realização de estudos técnicos especializados ao longo de um período mínimo de 12 meses, a fim de contemplar as variações sazonais da biota local, incluindo mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna. A execução desses levantamentos exige equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, como biólogos e geógrafos, cuja disponibilidade não integra o quadro funcional atual do Município.

Por fim, verifica-se a necessidade de promover o ordenamento territorial e ambiental das unidades de conservação, possibilitando a definição de regras para uso público, visitação e integração das reservas à dinâmica econômica e social das comunidades vizinhas. Tal medida é fundamental para assegurar a conservação dos recursos naturais, prevenir a degradação dos ecossistemas e fomentar o desenvolvimento

sustentável da região. Diante desse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a gestão eficiente, a regularização ambiental e a valorização das RPPNs Mata Suíça I e II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria ambiental** para a elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação **RPPN Mata Suíça I e RPPN Mata Suíça II**. O projeto será executado por equipe multidisciplinar (Biologia e Geografia) e estruturado em um ciclo de 12 meses, garantindo a cobertura das diferentes sazonalidades climáticas indispensáveis para o diagnóstico fidedigno da biodiversidade local.

A solução está subdividida nos seguintes eixos fundamentais:

3.1 Diagnóstico Multidisciplinar (Meios Físico, Biótico e Antrópico): Realização de campanhas de campo para inventário de fauna (mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna) e flora, além de estudos geológicos, hidrológicos e socioeconômicos. Este eixo supre a atual inexistência de dados técnicos sobre as áreas.

3.2 Ordenamento e Zoneamento Ambiental: Desenvolvimento de base cartográfica georreferenciada para a divisão espacial das RPPNs em zonas de manejo, estabelecendo o que pode e o que não pode ser feito em cada área, visando a proteção integral dos recursos naturais.

3.3 Gestão de Riscos e Contingência: Elaboração de protocolos específicos para prevenção e combate a incêndios florestais e planos de resposta rápida a sinistros, garantindo a resiliência das unidades de conservação.

3.4 Viabilidade Financeira e Administrativa (ICMS Ecológico): A solução é o instrumento técnico necessário para que o município cumpra os requisitos do Instituto Água e Terra (IAT), habilitando Lunardelli a pleitear o aumento no repasse de recursos provenientes do ICMS Ecológico, revertendo a conservação ambiental em receita para a municipalidade.

3.5 Conformidade Normativa: Alinhamento integral às diretrizes do Roteiro Metodológico do IAT (2022) e à Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), assegurando que o produto final possua validade jurídica e técnica para aprovação pelos órgãos competentes.

Em suma, a solução não se limita à entrega de um documento escrito, mas sim à implementação de uma estratégia de gestão territorial e ambiental que integra preservação biológica, segurança patrimonial e sustentabilidade financeira para o Município.

3.6 Necessidade de assistência técnica (X) Não () Sim

3.7 Critério de julgamento: Menor preço global

3.8 Modalidade: Concorrência Eletrônica

3.9 Benefícios para ME/EPP/EQUIPARADAS: não se aplica.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Subcontratação**

4.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.2.1. A coordenação geral do projeto;

4.1.2.2. O planejamento territorial;

4.1.2.3. A proposição do zoneamento ambiental; e

4.1.2.4. A consolidação técnica final dos Planos de Manejo das RPPNs Mata Suíça I e II.

4.1.3. Poderão ser subcontratadas a realização de inventários específicos de campo (fauna e flora), levantamentos geológicos, hidrológicos, socioeconômicos, ensaios laboratoriais e a execução de serviços de cartografia e geoprocessamento, desde que sob a total supervisão e responsabilidade técnica da empresa contratada.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. **Participação de Consórcios**

4.2.1. Não será permitida a participação de consórcios

Justificativa

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a Contratação deste objeto é de serviço especializado a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, além de condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza e o objeto ser simples sem grandes variações de materiais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, poderá admitir a formação de consórcio.

Tendo em vista que a vedação deve ser devidamente justificada no processo licitatório, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a alta complexidade técnica e a interdisciplinaridade inerentes à elaboração de Plano de Manejo, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público no caso concreto. Tal restrição justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização metodológica, a integridade da gestão técnica e a centralização da responsabilidade pela execução integral do objeto, prevenindo o fracionamento de diretrizes ambientais e prestigiando os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da moralidade.

4.3. **Garantia da Contratação**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Justificativa

A exigência de garantia de execução contratual no percentual de 5% sobre o valor total do contrato justifica-se pela elevada complexidade técnica e pelo caráter multidisciplinar do objeto, que envolve a elaboração de Planos de Manejo para áreas ambientalmente protegidas. Falhas metodológicas ou a execução deficiente dos levantamentos de campo podem acarretar a reprovação dos produtos perante o órgão ambiental competente, gerando a necessidade de retrabalhos ou riscos de danos ambientais. Desse modo, a prestação da garantia mostra-se indispensável para mitigar riscos patrimoniais e operacionais, assegurando o adimplemento integral das obrigações assumidas pela contratada ao longo dos 12 meses de execução do escopo.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, indicada pela contratante, com correção monetária.

4.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.3.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.3.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
4.3.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.3.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.3.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4.3.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
4.3.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
4.3.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.3.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.3.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.3.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.3.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.3.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.3.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.3.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.3.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.3.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.3.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.3.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.3.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
4.4. **Vistoria**
4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.
4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
5.1.2.1. A execução dos serviços será realizada de forma multidisciplinar, englobando atividades de planejamento, pesquisas de campo, análises laboratoriais, processamento de dados geoespaciais e consolidação técnica.
5.1.2.2. Os trabalhos seguirão o roteiro metodológico estabelecido pelos órgãos ambientais competentes, exigindo a mobilização de equipe técnica qualificada (biólogos, geógrafos, engenheiros ambientais, entre outros) detentores de regular acervo técnico.
5.1.2.3. As campanhas de campo deverão obrigatoriamente considerar as sazonalidades climáticas regionais para a fidedignidade dos inventários de fauna e flora.
5.1.2.4. Todos os produtos e relatórios intermediários gerados ao fim de cada bimestre serão submetidos à análise, fiscalização e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
5.1.3. Cronograma de realização dos serviços
Etapa 1: Planejamento, Definição de Metodologia e Alinhamento
- Período: Do 1º ao 60º dia (1º Bimestre) após a emissão da Ordem de Serviço.
- Entregável: Relatório Técnico Inicial contendo o plano de trabalho detalhado, cronograma de campo ajustado e metodologias de amostragem propostas.

Etapa 2: Campanhas de Campo e Diagnóstico Ambiental (Meio Físico e Biótico - Parte 1)
- Período: Do 61º ao 120º dia (2º Bimestre) após a aprovação da Etapa 1.
- Entregável: Relatório Parcial do Diagnóstico do Meio Físico (geologia, geomorfologia, hidrologia) e início dos inventários sazonais de fauna e flora das RPPNs Mata Suíça I e II.

Etapa 3: Continuação dos Inventários e Diagnóstico Socioeconômico (Meio Antrópico)
- Período: Do 121º ao 180º dia (3º Bimestre) após a aprovação da Etapa 2.
- Entregável: Relatório do Meio Antrópico (aspectos históricos, culturais e socioeconômicos), consolidação dos inventários bióticos remanescentes e identificação de impactos e ameaças.

Etapa 4: Cartografia, Geoprocessamento e Proposta de Zoneamento
- Período: Do 181º ao 240º dia (4º Bimestre) após a aprovação da Etapa 3.
- Entregável: Base cartográfica digital, informações geoespaciais (mapas temáticos) e Proposta Preliminar de Zoneamento Ambiental das unidades.

Etapa 5: Programas de Manejo, Normas de Uso e Planos de Contingência
- Período: Do 241º ao 300º dia (5º Bimestre) após a aprovação da Etapa 4.
- Entregável: Minuta dos Programas de Manejo, diretrizes técnicas, normas de uso para a comunidade/proprietários e Plano de Prevenção e Resposta a Emergências Ambientais.

Etapa 6: Consolidação do Plano de Manejo Final e Protocolo no Órgão Ambiental
- Período: Do 301º ao 360º dia (6º Bimestre) após a aprovação da Etapa 5.
- Entregável: Documento Técnico Final integrado e individualizado das RPPNs Mata Suíça I e II, acompanhado do respectivo comprovante de protocolo para análise e homologação junto ao órgão ambiental competente.

5.2. **Local da prestação dos serviços**
5.2.1.Os serviços serão prestados nas Unidades de Conservação RPPN Mata Suíça I e II.
5.2.2.Os serviços serão prestados no horário de expediente administrativo, compreendido entre às 08h00 ao 12:00 e das 13:00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados. As campanhas de campo (pesquisas bióticas) terão horário flexível, abrangendo períodos noturnos, madrugadas, finais de semana e feriados, conforme a metodologia científica aplicável, mediante prévio alinhamento com a Secretaria de Meio Ambiente.

5.3. **Materiais a serem disponibilizados**

5.3.1.Para a perfeita e integral execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade e custeio, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos e insumos que se fizerem necessários, ficando o Município totalmente isento de fornecer qualquer material ou equipamento para a realização das atividades contratadas

5.4. **Especificação da garantia do serviço.**

5.4.1.O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Justificativa:

A estipulação de um prazo de garantia contratual complementar de 12 (doze) meses justifica-se pela própria natureza material e complexidade do objeto, que consiste na elaboração de estudos ambientais e relatórios técnicos individualizados e multidisciplinares. Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 070/2026, a execução deficiente de levantamentos de campo ou a aplicação de metodologias inadequadas podem ocasionar inconsistências técnicas, retrabalho e até a consequente reprovação ou necessidade de complementação do plano pelo órgão ambiental competente.

Como o trâmite de análise, validação e homologação final das RPPNs Mata Suíça I e II perante o órgão ambiental costuma demandar tempo considerável e posterior ao recebimento definitivo da documentação pelo Município, a extensão da garantia por 12 meses resguarda o interesse público. Esse prazo assegura que a Administração Municipal de Lunardelli possui amparo legal e financeiro para exigir da contratada, sem custos adicionais, eventuais correções, readequações, retificações cartográficas ou reavaliações de dados que venham a ser formalmente apontadas e exigidas pela fiscalização ambiental governamental para a aprovação definitiva dos planos.

5.5. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da nomeação:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS		
	GESTOR	**FISCAL**
Nome	Alexandro Blaudt	Marcelo De Oliveira Simoes
Cargo	Secretário	Motorista D
Matrícula	10000214	10000176
Secretária	Meio Ambiente	Meio Ambiente
Telefone	43 9117-5478	43 3478-1145
E-mail	blautsma@outlook.com	admin@lunardelli.pr.gov.br

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7.O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual, garantindo um canal de comunicação célere e eficaz com a fiscalização do Município para alinhamento das etapas técnicas e eventuais correções metodológicas exigidas pelo órgão ambiental.
6.9.O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização
6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando as seguintes rotinas:
6.10.1. Verificar a conformidade técnica dos relatórios, levantamentos de campo (bióticos, abióticos e antrópicos) e diagnósticos com o roteiro metodológico exigido pelo órgão ambiental e com o plano de trabalho apresentado pela contratada.
6.10.2. Acompanhar e validar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das etapas bimestrais, atestando a efetiva entrega e a qualidade dos produtos intermediários antes de qualquer autorização de pagamento.
6.10.3. Emitir pareceres técnicos sobre os produtos intermediários e final (base cartográfica, proposta de zoneamento, normas de manejo e planos de contingência), certificando que o serviço está apto para a aprovação definitiva perante os órgãos ambientais competentes.

Fiscalização Técnica
6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa
6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato
6.20. Cabe ao gestor do contrato
6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da

despesa no relatório de riscos eventuais.
6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:
6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **PLE – PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS**, a qual o secretario ficará responsável em elaborar e manter atualizada.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.2.1. não produziu os resultados acordados,
7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3. A utilização dos critérios medidores descritos no item 7.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.4.1. O adimplemento da obrigação financeira por parte da Administração Pública municipal ficará estritamente vinculado ao cumprimento físico do objeto, de modo que o pagamento será efetuado de acordo com a entrega e a aprovação definitiva de cada etapa prevista no cronograma de desembolso. O escopo dos serviços será dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, onde cada uma corresponderá a 02 (dois) meses de atividades correlatas, levantamentos e pesquisas ambientais de campo e de escritório, totalizando o período integral de 12 (doze) meses de execução contratual.
7.4.2. A liberação dos recursos financeiros correspondentes a cada uma das frações contratuais ocorrerá de forma subsequente à conclusão, comprovação e entrega formal do produto ou relatório temático da respectiva fase. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega definitiva e o recebimento atestado pelo fiscal do contrato.
7.4.3. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal eletrônica de serviços, a qual deverá estar devidamente validada, recebida e assinada pelo preposto do Município, mediante parecer técnico que comprove a conformidade e a qualidade dos serviços executados no bimestre.
7.4.4. Quando da efetivação do serviço, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
7.4.5. A Administração opta por realizar os pagamentos de forma parcelada, vinculados à execução das etapas do serviço conforme o regulamento ICMBio Instituto Chico Mendes, Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais, as quais serão divididas em 06 (seis) etapas sucessivas, cada uma correspondente a 02 (dois) meses de atividades e pesquisas, totalizando o período de 12 (doze) meses de execução contratual, sendo o pagamento efetuado após a conclusão e comprovação de cada etapa prevista. Sendo assim, será dividido da seguinte forma:

ETAPA 01 – Planejamento e Organização dos Trabalhos (16,67%)

7.4.6. Elaboração do Plano de Trabalho contendo metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, composição da equipe técnica multidisciplinar, definição da estratégia de participação social, plano de comunicação e mobilização dos atores envolvidos, bem como reunião inicial de alinhamento com a Administração Municipal.
7.4.7. Produto: Plano de Trabalho aprovado pela fiscalização.

ETAPA 02 – Levantamento de Dados e Caracterização da Área (16,67%)

7.4.8. Realização de levantamento documental, cartográfico, fundiário, legal e ambiental das áreas objeto do Plano de Manejo, incluindo compilação de dados secundários, elaboração de mapas temáticos preliminares e caracterização inicial dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos.

7.4.9. Produto: Relatório de Caracterização e Banco de Dados Preliminar.

ETAPA 03 – Diagnóstico Ambiental e Socioeconômico Consolidado (16,67%)

7.4.10. Execução dos levantamentos de campo necessários, inventários ambientais, identificação dos recursos naturais relevantes, análise dos aspectos ecológicos, sociais, culturais e econômicos, consolidação dos diagnósticos e identificação das principais ameaças, potencialidades e necessidades de manejo.

7.4.11. Produto: Relatório Consolidado de Diagnóstico Ambiental e Socioeconômico.

ETAPA 04 – Participação Social e Definição dos Componentes Estratégicos (16,67%)

7.4.12. Realização de oficinas, reuniões técnicas e consultas com os atores envolvidos para construção participativa dos componentes estratégicos do Plano de Manejo, incluindo definição dos objetivos de conservação, recursos e valores fundamentais, diretrizes de gestão e necessidades de planejamento.

7.4.13. Produto: Relatório de Participação Social e Diretrizes Estratégicas.

ETAPA 05 – Zoneamento Ambiental e Programas de Manejo (16,67%)

7.4.14. Elaboração do zoneamento ambiental das áreas protegidas, definição das normas de uso, restrições e permissões, bem como elaboração dos programas, ações e estratégias de gestão, conservação, monitoramento, educação ambiental, pesquisa e uso público.

7.4.15. Produto: Minuta Completa do Plano de Manejo para análise técnica.

ETAPA 06 – Consolidação, Aprovação e Entrega Final (16,67%)

7.4.16. Adequação do documento às contribuições recebidas pela Administração Municipal, órgãos ambientais e demais participantes, elaboração da versão final do Plano de Manejo, entrega dos arquivos editáveis, mapas georreferenciados, memoriais técnicos e documentos necessários à aprovação final.

7.4.17. Produto: Plano de Manejo Final validado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entregue em versão definitiva e devidamente protocolado no IAT.

7.4.18. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.4.19. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios simples calculados pelo índice SELIC, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

7.4.20. Para a realização do pagamento a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, quando da entrega dos bens adquiridos, encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação em arquivo XML, com o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório do objeto plano de manejo, considera-se como conclusão e entrega a consolidação da minuta final do documento do Plano de Manejo e a apresentação do relatório final dos processos participativos, devendo o ato de recebimento provisório ser formalizado mediante a lavratura do respectivo termo assinado pelas partes no âmbito da instrução processual.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem

pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.32.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.32.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento
7.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado em até 30 (trinta) dias.
7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.42. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do pagamento
7.43. A presente contratação não permite a antecipação do pagamento.

Reajuste
7.44. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
7.45. A periodicidade do reajuste será anual. Em estrita observância ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a data-base para o cômputo do reajuste será a data do orçamento estimado da contratação.
7.46. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.47. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.48. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).
7.49. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.51. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito
7.52. Fica expressamente vedada à Contratada a cessão, transferência ou negociação, total ou parcial, dos direitos de crédito decorrentes da presente contratação a terceiros, instituições financeiras, fundos de investimento ou empresas de *factoring*.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.
8.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço.

Justificativa:
Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, considerando as características do objeto, o grau de padronização da solução pretendida e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Manejo de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), cuja metodologia, escopo, conteúdo mínimo, produtos e procedimentos encontram-se previamente estabelecidos no Roteiro Metodológico Único para Elaboração de Planos de Manejo de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), elaborado pelo Instituto Água e Terra – IAT. O referido roteiro disciplina de forma detalhada os levantamentos, diagnósticos, estudos ambientais, zoneamento, programas de manejo, cartografia, relatórios técnicos e demais elementos que obrigatoriamente deverão compor o Plano de Manejo.
Dessa forma, a Administração definiu previamente todas as especificações técnicas indispensáveis à execução do objeto, reduzindo significativamente a possibilidade de soluções metodológicas distintas entre os licitantes. A qualidade da contratação será assegurada por meio das exigências de habilitação técnica, da qualificação da equipe responsável, da fiscalização da execução contratual por fases previamente definidas no Estudo Técnico Preliminar e do cumprimento integral das especificações constantes do Termo de Referência.
Além disso, será obrigação da contratada elaborar o Plano de Manejo em estrita observância ao Roteiro Metodológico do Instituto Água e Terra – IAT, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a Administração, pela realização das adequações, complementações e esclarecimentos eventualmente solicitados pelo órgão ambiental durante a análise técnica, desde que tais exigências decorram de falhas, insuficiências ou inconsistências do trabalho apresentado. Dessa forma, preserva-se a responsabilidade técnica da contratada pela qualidade do serviço executado, sem lhe atribuir responsabilidade por eventuais prazos administrativos internos do órgão ambiental.
Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 admita a utilização do critério de julgamento por técnica e preço em contratações que demandem avaliação comparativa da qualidade técnica das propostas, sua adoção deve ocorrer quando efetivamente proporcionar vantagem à Administração em razão da existência de soluções técnicas passíveis de diferenciação objetiva entre os licitantes.
No presente caso, entretanto, a metodologia de execução do objeto encontra-se previamente padronizada pelo Instituto Água e Terra – IAT, não havendo espaço significativo para propostas técnicas substancialmente distintas, uma vez que todos os licitantes deverão observar os mesmos parâmetros metodológicos, conteúdos mínimos, produtos e exigências técnicas estabelecidos pelo órgão ambiental competente. Assim, eventual atribuição de pontuação técnica teria reduzida capacidade de agregar valor ao procedimento licitatório, podendo aumentar a complexidade do julgamento sem refletir benefício proporcional para a Administração.
Acrescenta-se que o Município de Lunardelli é um município de pequeno porte, com aproximadamente 5.000 habitantes e estrutura administrativa compatível com sua realidade institucional. Nesse contexto, a adoção de um procedimento de julgamento mais complexo, como o critério de técnica e preço, demandaria a constituição de comissão com elevado conhecimento técnico para realização de avaliação qualitativa das propostas. Todavia, diante da padronização da metodologia estabelecida pelo Instituto Água e Terra e da

objetividade dos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, tal providência não se revela proporcional nem necessária para a obtenção da proposta mais vantajosa, mostrando-se mais adequada a adoção de critérios objetivos de julgamento.

Modo de Disputa
8.3. O certame adotará o modo de disputa **ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as regras de tempo e prorrogação automática definidas no Edital, em estrita observância ao art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa
A adoção do modo de disputa aberta justifica-se por ser o modelo que melhor fomenta a competitividade e a economicidade no âmbito da Concorrência. Nesta modalidade, os licitantes têm a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos, com vistas a cobrir as ofertas de menor preço já registradas, o que estimula uma disputa dinâmica, transparente e em tempo real entre os concorrentes. Essa interatividade contínua reduz significativamente os preços ofertados, assegurando que o Município alcance a proposta mais vantajosa e econômica para a realização do objeto, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Lei Complementar nº 123/2006
8.4. Não haverá tratamento diferenciado e benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE, previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa
A não concessão de tratamento diferenciado e benefícios para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com o consequente afastamento da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se pelo fato de o valor estimado para a presente contratação ser de R$ 271.591,34, montante este que supera o limite legal de R$ 80.000,00 estabelecido para a realização de licitações exclusivas. Ademais, a natureza do objeto — que consiste na elaboração de Planos de Manejo ambiental de alta complexidade técnica e caráter multidisciplinar — exige a participação de empresas com robusta estrutura operacional, acervo técnico especializado e equipe profissional qualificada. Desse modo, a ampla participação de mercado, sem a restrição da exclusividade para MPEs, mostra-se necessária para garantir a competitividade do certame, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e mitigar os riscos de prejuízos ambientais ou de reprovação dos planos junto aos órgãos competentes.

Rito Procedimental
8.5. A presente licitação adotará o rito procedimental ordinário previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em que a fase de habilitação ocorre posteriormente à fase de julgamento, não se aplicando a inversão de fases prevista no § 1º do referido artigo.

Exigências Pós Entrega
8.6. O documento elaborado deverá ser submetido à análise e aprovação do órgão ambiental competente (IAT – Instituto Água e Terra).
8.7. Caso o documento seja rejeitado ou necessite de adequações para obtenção da aprovação, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, complementações e ajustes técnicos exigidos pelo órgão competente, até a sua aprovação definitiva.

Regime de Execução
8.8. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total;

Justificativa da escolha:
A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se plenamente em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado e por escopo para a elaboração dos Planos de Manejo das RPPNs Mata Suíça I e II. Por se tratar de um empreendimento com produtos e relatórios perfeitamente delimitados no Termo de Referência, é viável e recomendável a fixação de um preço certo e total para a execução integral do escopo. Ademais, a previsão de execução no prazo de 12 meses com adimplementos bimestrais não descaracteriza este regime, uma vez que tais pagamentos estarão estritamente vinculados ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, mediante a entrega e a regular

aprovação técnica de etapas e produtos intermediários específicos (marcos contratuais), mitigando os riscos de distorções em quantitativos e assegurando a segurança jurídica e financeira da Administração Pública.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.10. **Habilitação Jurídica**

8.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.10.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.11.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, conforme o caso e a natureza da atividade desempenhada, compatível com o objeto contratual;

8.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.12.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de

sociedade simples;
8.12.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
8.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei (nº 6.404/76 art. 176) (devidamente Registrado na Junta Comercial da UF, da sede da Licitante ou com emissão através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Conforme segue:

I - balanço patrimonial;
II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
III - demonstração do resultado do exercício; e
IV – demonstração dos fluxos de caixa; e
V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

8.12.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Justificativa para exigência de habilitação Econômica financeira
A exigência de habilitação econômico-financeira na contratação de empresa especializada para a elaboração e consolidação do Plano de Manejo justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua solidez financeira suficiente para garantir a execução integral, contínua e técnica do objeto.
As atividades envolvem a realização de diagnósticos socioambientais e cartográficos, mapeamento de zoneamento, mobilização e condução de oficinas participativas com a comunidade, além da compilação de relatórios e minutas técnicas, demandando da empresa capacidade de gerenciar compromissos fiscais, trabalhistas, de mobilização de equipe multidisciplinar e logísticos sem interrupções. A análise dos índices contábeis constitui medida necessária para verificar a saúde financeira da licitante, prevenindo riscos de inexecução contratual e blindando a Administração Pública contra prejuízos decorrentes do abandono da consultoria ou de entregas tecnicamente incompletas, em estrita observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8.13. **Qualificação Técnica**
a) Atestado de Capacidade Técnica contendo serviços de natureza similar com o objeto licitado, fornecido por pessoa física de direito público ou privado.
b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da elaboração do plano de manejo, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto.
c) Certificado de Registro e Regularidade da proponente junto ao Conselho Regional Profissional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros conselhos regionais tais como de Biologia, Farmácia, Química, Engenharia Química, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Veterinária, ou outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função, e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, dentro de seu prazo de validade, com a indicação do profissional responsável pelos serviços (nº do conselho) que atue em compatibilidade ao objeto desta licitação. Para empresa vencedora que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no Conselho Profissional de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente como condição para assinatura do contrato, visto junto ao respectivo Conselho Profissional do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24-12-66, em consonância com a Resolução nº 265 de 15-12-79, do CONFEA;
d) Certificado de Registro e Regularidade dos profissionais junto ao Conselho Regional Profissional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros Conselho Regionais de Profissional tais como de Biologia, Farmácia, Química, Engenharia Química, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Veterinária, ou outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho Regionais de Profissional de classe respectivo, competência para exercer tal função, e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

4.1.4.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data da assinatura do contrato entendendo-se como tal, para fins

deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.1.4.2. Justificativa De Exigências De Qualificação Técnica.

A exigência de documentação comprobatória de qualificação técnica para a elaboração de plano de manejo das unidades de conservação RPPN Mata Suíça I e II fundamenta-se na necessidade de garantir a precisão absoluta, a segurança jurídica e a viabilidade técnica de dados sensíveis ao interesse público e socioambiental.

O objeto licitado envolve um ecossistema complexo e legalmente protegido, cuja gestão inadequada pode resultar em danos ambientais irreversíveis. A fundamentação das exigências dos subitens anteriores detalha-se a seguir:

● **Atestados de Capacidade Técnica (Item 'a'):** A comprovação de execução prévia de serviços de natureza similar é indispensável para demonstrar que a licitante possui experiência prática em estudos de alta complexidade ambiental. O reconhecimento de firma em atestados emitidos por entidades privadas visa resguardar a autenticidade e a fé pública do documento perante a Administração.

● **Capacitação Técnico-Profissional e Registros (Itens 'b', 'c' e 'd'):** A elaboração de um Plano de Manejo exige caráter estritamente multidisciplinar (envolvendo engenheiros, biólogos, geógrafos, entre outros). A exigência de Certidões de Acervo Técnico (CAT) com as devidas ART, RRT ou TRT assegura que os profissionais que liderarão os estudos possuem atribuição técnica legal e estão sob a fiscalização de seus respectivos conselhos de classe (CREA, CRBio, CRQ, CRT, etc.).

● **Visto junto ao Conselho do Estado do Paraná:** A exigência de visto de atuação para empresas de fora do estado decorre de imposição legal (Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/1966), garantindo que as atividades executadas em solo paranaense observem rigorosamente a jurisdição e a fiscalização local do órgão competente.

● **Vínculo da Equipe Técnica (Subitem 4.1.4.1):** A exigência de comprovação de vínculo do corpo técnico na data da proposta ampara-se no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), permitindo a comprovação tanto por vínculo societário, trabalhista (CLT), quanto por contrato de prestação de serviços ou simples declaração de compromisso futuro. Esse mecanismo assegura que a licitante contará efetivamente com os profissionais qualificados apresentados no certame para a execução do objeto, sem impor ônus financeiro prévio e desnecessário às empresas antes da assinatura do contrato.

8.14. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.14.3. *Contrato(s) ou atestado(s) que comprove(m) a experiência prévia do fornecedor na prestação de serviços de consultoria ou engenharia ambiental, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

8.14.4. *Contrato(s) ou atestado(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de elaboração ou revisão de* ***pelo menos 1 (um) Plano de Manejo de Unidade de Conservação*** *(de Proteção Integral ou Uso Sustentável), devidamente aprovado por órgão ambiental competente;*

8.14.5. *Contrato(s) ou atestado(s) que comprove(m) a realização de estudos ambientais em área territorial de abrangência com dimensão mínima equivalente a* ***50% (cinquenta por cento)*** *da área total da Unidade de Conservação objeto desta contratação;*

8.14.6. *Contrato(s) ou atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços contemplando, no mínimo, as seguintes atividades integradas:* ***diagnóstico do meio biótico (fauna e flora), diagnóstico do meio abiótico, geoprocessamento/cartografia temática e elaboração de proposta de zoneamento ambiental****.*

8.14.7. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

8.14.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.14.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.14.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
8.14.11. *Declaração de que o fornecedor disponibilizará base operacional e estrutura de atendimento local/regional durante a execução das etapas de campo e oficinas participativas no município de* ***Lunardelli - PR****, garantindo canal de comunicação direto com a fiscalização do contrato.*
8.14.12. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
8.14.13. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.15. **Qualificação Técnico-Profissional**
8.15.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
8.15.2. **Para o Coordenador Técnico (Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal ou Geógrafo):** serviços de coordenação, elaboração ou revisão de pelo menos 1 (um) Plano de Manejo de Unidade de Conservação (de Proteção Integral ou Uso Sustentável), devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, comprovado mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada da respectiva Anotação/Certidão de Responsabilidade Técnica (ART/AFT) expedida pelo conselho de classe competente;
8.15.3. **Para o Especialista no Meio Biótico (Biólogo ou Engenheiro Florestal):** serviços de elaboração de diagnósticos e inventários de fauna e/ou flora para fins de licenciamento ambiental, plano de manejo ou estudos de conservação da biodiversidade;
8.15.4. **Para o Especialista no Meio Abiótico e Geoprocessamento (Geógrafo ou Engenheiro Cartógrafo/Agrimensor/Ambiental):** serviços de elaboração de cartografia temática, banco de dados geoespaciais em Sistema de Informação Geográfica (SIG) e/ou diagnóstico do meio abiótico para zoneamento ambiental.
8.15.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
8.15.6. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo.
8.15.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
8.15.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.15.9. **Qualificação Técnica da Equipe**
Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a empresa contratada deverá indicar e disponibilizar equipe técnica multidisciplinar mínima composta pelos profissionais abaixo relacionados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe competentes em plena validade, detentores de Anotação/Certidão de Responsabilidade Técnica (ART/AFT) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta contratação:
1. **Coordenador Técnico:** Profissional de nível superior (Graduado em Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou Geografia), detentor de comprovação de responsabilidade técnica pela coordenação, elaboração ou revisão de, no mínimo, 01 (um) Plano de Manejo de Unidade de Conservação aprovado por órgão ambiental competente;
2. **Especialista em Meio Biótico:** Biólogo(s) responsável(is) pelo diagnóstico, levantamento e elaboração de inventários de fauna e flora;
3. **Especialista em Meio Abiótico e Geoprocessamento:** Geógrafo(s) ou Engenheiro(s) (Ambiental, Florestal, Agrimensor ou Cartógrafo), responsável(is) pela caracterização do meio abiótico (geologia, geomorfologia, solos e recursos hídricos), elaboração de cartografia temática, banco de dados geoespaciais (SIG) e proposta de zoneamento ambiental.
4. A comprovação de vínculo profissional dos integrantes da equipe técnica com a licitante poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços, ou por meio de declaração formal de disponibilidade assinada pelo profissional juntamente com o responsável legal da empresa.

Metodologia e Normatização
A execução deve seguir rigorosamente o Roteiro Metodológico das RPPNs do IAT (2022) e a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC). Os levantamentos de campo devem obrigatoriamente contemplar as variações sazonais (seca e chuva) ao longo de 12 meses.
Plano de Contingência e Emergência
Como requisito indispensável para a gestão de riscos das RPPNs Mata Suíça I e II, a contratada deverá elaborar e entregar um Plano de Contingência e Emergência, integrando:
● **Prevenção e Combate a Incêndios:** Mapeamento de áreas vulneráveis, definição de aceiros e pontos estratégicos de captação de água.
● **Protocolos de Resposta Rápida:** Fluxograma de acionamento das autoridades (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Meio Ambiente) em caso de sinistros ou invasões.
● **Treinamento Básico:** Diretrizes para a orientação de brigadas locais ou servidores municipais sobre como proceder em situações de emergência ambiental.
Produtos e Relatórios Esperados
A contratada entregará relatórios técnicos consolidados contendo:
● Diagnóstico completo dos meios físico, biótico e antrópico.
● Base cartográfica e zoneamento ambiental das unidades.
● Programas de manejo e normas de uso.
● Plano de Contingência e Emergência devidamente estruturado.
Logística e Equipamentos
Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de transporte, alimentação, estada e todos os equipamentos necessários para as pesquisas (GPS, armadilhas fotográficas, etc.), sem custos adicionais ao Município além do valor contratado.
● A contratada deverá elaborar o Plano de Manejo em estrita observância ao Roteiro Metodológico Único para Elaboração de Planos de Manejo de RPPNs do Instituto Água e Terra – IAT, responsabilizando-se pela realização das adequações, complementações e esclarecimentos eventualmente solicitados pelo IAT, sem ônus adicional para a Administração, até a emissão da manifestação técnica conclusiva do órgão, desde que tais exigências decorram de falhas ou insuficiências do trabalho apresentado.

Justificativa para Habilitação Técnica: A exigência dos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a elevada complexidade técnica e a interdisciplinaridade inerentes à elaboração e revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação.
O Plano de Manejo constitui o documento técnico, estratégico e normativo fundamental para a gestão, o zoneamento e a conservação da Unidade de Conservação, nos termos da Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e das diretrizes metodológicas vigentes. Trata-se de instrumento que estabelece as regras de uso da área, a delimitação de zonas de proteção e o plano de ação para a salvaguarda do patrimônio natural e socioambiental.
Diante disso, a fixação de exigências como o registro nos conselhos de classe competentes (CREA/CRBio), a comprovação de acervo técnico por meio de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT/ART/AFT) e a disponibilização de equipe multidisciplinar qualificada (composta por Coordenador Técnico e especialistas nos meios biótico, abiótico e geoprocessamento) atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Tais exigências asseguram que a contratada possui a experiência operacional e o conhecimento especializado indispensáveis para cumprir os padrões exigidos pelos órgãos ambientais fiscalizadores e pela legislação aplicável, mitigando riscos de inexecução contratual, atrasos nas etapas de campo, retrabalho ou rejeição da documentação pelo departamento jurídico e pelos órgãos ambientais competentes.

Disposições gerais sobre habilitação
8.16. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.
8.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas
8.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.21.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
8.21.6.1. ata de fundação;
8.21.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
8.21.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.21.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
8.21.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
8.21.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
8.21.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. A estimativa do preço para a presente contratação foi balizada pela análise de custos de mercado para serviços de consultoria ambiental de alta complexidade, considerando a extensão territorial de **1.290 hectares** e o rigor técnico da equipe multidisciplinar exigida.
9.2. Em análise de mercado direta com fornecedores mediante pedido formal de cotação foi apresentado os seguintes valores:

I) MATO VERDE ELABORACAO E PREPARACAO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.996.094/0001-69, com sede a Rua Disaburo Yokohama, 2399 – Parque Cidade Jardim – Umuarama/PR, no valor de R$ 280.000,00 conforme orçamento em anexo;
II) TROPIC CONSULTORIAAMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.121.177/0001-93, com sede a Rua Doutor Oswaldo Cruz, 1826 - Vila Vitoria, Apucarana - PR, no valor de R$ 178.774,00 conforme orçamento em anexo;
III) LR AGRO AMBIENTAL PROJETOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 58.323.090/0001-31, com sede a Rua Jose Teodoro de Oliveira, 211 – Bairro Jardim Florida - Campo Mourão-PR, no valor de R$ 365.000,00 conforme orçamento em anexo.

Para a formação do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante a obtenção de 03 (três) orçamentos junto a empresas especializadas na elaboração de Planos de Manejo e serviços correlatos, aptas a executar o objeto pretendido pela Administração.
Visando ampliar a base de referência da pesquisa e conferir maior segurança à definição do valor estimado, também foi realizada consulta ao Banco de Preços, utilizando-se os dados disponíveis como subsídio complementar para análise dos valores praticados no mercado. Contudo, verificou-se significativa dificuldade na identificação de contratações com características integralmente compatíveis ao objeto pretendido, uma vez que os serviços de elaboração de Plano de Manejo possuem natureza altamente específica e singular.
Destaca-se que cada Plano de Manejo é desenvolvido de forma individualizada, considerando fatores próprios

da unidade de conservação objeto do estudo, tais como extensão territorial, categoria da unidade de conservação, características ambientais, biodiversidade existente, espécies da fauna e flora presentes, aspectos socioeconômicos da região, necessidades de zoneamento, ações de manejo, programas de monitoramento, entre outros elementos técnicos que influenciam diretamente na complexidade e no custo da execução dos serviços.

Em razão dessas particularidades, não foi possível identificar parâmetros padronizados ou objetos integralmente semelhantes que permitissem uma comparação precisa com outras contratações públicas.

Dessa forma, os orçamentos fornecidos por empresas especializadas mostraram-se a fonte mais adequada e confiável para aferição dos preços praticados no mercado para serviços com características compatíveis às exigências da Administração. Assim, para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se como metodologia a média dos valores obtidos junto aos fornecedores consultados, utilizando-se os dados coletados como parâmetro de mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

9.3. A contratação de serviços realização de pesquisa de campo e levantamento de dados bióticos, abióticos e antrópicos, visando a elaboração integral do Plano de Manejo das Unidades de Conservação RPPN Mata Suíça I (aprox. 645 hectares) e RPPN Mata Suíça II (aprox. 645 hectares), com valor total estimado do lote é de **R$ 271.591,34 (Duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)** está condicionada aos termos da tabela abaixo, e demais exigência estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT.	Valor Unit.	Valor total
01	Contratação de serviços técnicos especializados para a realização de pesquisa de campo e levantamento de dados bióticos, abióticos e antrópicos, visando a elaboração integral do Plano de Manejo das Unidades de Conservação RPPN Mata Suíça I (aprox. 645 hectares) e RPPN Mata Suíça II (aprox. 645 hectares), localizadas no Município de Lunardelli/PR. Especificações Técnicas e Escopo: ● Levantamento do Meio Físico (Abiótico): Diagnóstico detalhado abrangendo geologia, geomorfologia, hidrologia e climatologia das áreas. ● Levantamento do Meio Biótico (Fauna e Flora): * Inventário da cobertura florestal e fitofisionomia. ● Levantamento mastofaunístico (mamíferos), avifaunístico (aves), herpetofaunístico (répteis e anfíbios) e ictiofaunístico (peixes). ● Levantamento do Meio Antrópico: Análise de aspectos históricos, culturais, apoio institucional, além do mapeamento de ameaças e impactos nas unidades. ● Planejamento e Ordenamento Territorial: Confecção de base cartográfica (mapeamento). Proposição de zoneamento ambiental das RPPNs. Elaboração de programas de manejo, projetos específicos e normas de uso. ● Metodologia: Os trabalhos deverão seguir rigorosamente o Roteiro Metodológico das RPPNs do IAT (2022) e os preceitos da Lei nº 9.985/2000 (SNUC). ● Equipe Técnica Mínima: O serviço deverá ser executado por equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de Biologia e Geografia. ● Prazo de Execução: 12 (doze) meses para a realização das campanhas de campo (contemplando diferentes sazonalidades) e levantamentos, com entrega do relatório final em até 90 dias após o encerramento das pesquisas.	Uni	02	R$ 135.795,67	R$ 271.591,34

	● Produtos Esperados: Relatórios técnicos consolidados contendo todos os diagnósticos, mapas e diretrizes necessárias para a aprovação do Plano de Manejo junto aos órgãos ambientais competentes. **Plano de Contingência e Emergência**, integrando: ● **Prevenção e Combate a Incêndios:** Mapeamento de áreas vulneráveis, definição de aceiros e pontos estratégicos de captação de água. ● **Protocolos de Resposta Rápida:** Fluxograma de acionamento das autoridades (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Meio Ambiente) em caso de sinistros ou invasões. ● **Treinamento Básico:** Diretrizes para a orientação de brigadas locais ou servidores municipais sobre como proceder em situações de emergência ambiental.				

9.4. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do contratado pela execução dos serviços elencados.
9.5. A Secretaria de Meio Ambiente, por meio de seu gestor **Alexandro Blaudt**, realizou o levantamento da demanda para a presente contratação, considerando a extensão territorial e a complexidade técnica dos levantamentos necessários. A quantificação foi definida da seguinte forma:

- **Área de Estudo:** Total de aproximadamente **1.290 hectares**, divididos em duas unidades: RPPN Mata Suíça I (645 ha) e RPPN Mata Suíça II (645 ha).
- **Unidade de Contratação:** 01 (um) Serviço Técnico Especializado, compreendendo todas as etapas de campo e escritório.
- **Cronograma de Execução:** 12 (doze) meses de monitoramento, quantidade mínima necessária para contemplar a **sazonalidade biológica** (períodos de seca e chuva) exigida pelo IAT.
- **Equipe Técnica Mínima:** Estimativa de mobilização de profissionais em Biologia e Geografia para cobrir os meios físico, biótico e antrópico.
- A definição por **item único (serviço)** justifica-se pela indivisibilidade técnica do objeto, uma vez que os diagnósticos de fauna, flora e o plano de contingência devem ser integrados para garantir a coerência do Plano de Manejo final.

9.6. O levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa direta com fornecedores, utilizando-se no mínimo 3 orçamentos diferentes, emitidos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, e devidamente justificado sua escolha no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o Inc. IV, Art. 5°.
9.7. A composição de custos unitários, obtido de forma combinada dos parâmetros anteriormente mencionados, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, e de acordo com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico preliminar, calculado pela Média.

9.8. **Parcelamento do Objeto**
Haverá o parcelamento do objeto?
() Sim
(X) Não

Justificativa: Não haverá parcelamento do objeto do presente certame licitatório. A divisão do objeto se mostra inviável sob as óticas técnica e econômica. A execução fracionada por diferentes fornecedores comprometeria a padronização, a integridade da prestação dos serviços/fornecimento e o controle de qualidade, podendo gerar incompatibilidades operacionais e eventual superposição de responsabilidades em caso de falhas ou desconformidades.
Ademais, a unificação do objeto em lote único assegura a economia de escala, reduz os custos administrativos de gestão contratual e garante maior eficiência na fiscalização pela Administração Pública, atendendo rigorosamente aos princípios da eficácia, da celeridade e da otimização dos recursos públicos, em conformidade com o art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação não foi formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente devido à identificação superveniente da urgência em adequar as Unidades de Conservação municipais aos critérios do Instituto Água e Terra (IAT). A ausência do Plano de Manejo impossibilita a pontuação máxima no ICMS Ecológico, gerando um custo de oportunidade e perda de receita extraordinária para o Município de Lunardelli/PR. Diante do exposto, e em observância ao princípio da eficiência e do interesse público, a referida demanda será objeto de inclusão extemporânea no PCA, garantindo a conformidade do rito de contratação com o planejamento estratégico municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
14.057.18.541.0139.2078.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	**456**

11. OBRIGAÇÕES

11.1. **Obrigações da Contratante**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.1.3. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

11.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 8 (oito) dias.

11.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.14. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Obrigações da Contratada

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

11.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar

todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.2.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
11.2.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.2.9. A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.2.10. Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
11.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
11.2.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
11.2.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
11.2.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
11.2.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
11.2.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11.2.13. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
11.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
11.2.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
11.2.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
11.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
11.2.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil,

aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
11.2.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
11.2.24. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
11.2.25. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11.2.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
11.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
11.2.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.2.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
11.2.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
11.2.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
11.2.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
11.2.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
11.2.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
11.2.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
11.2.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
11.2.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
11.2.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
11.2.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
11.2.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
11.2.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
11.2.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
11.2.43. *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*
11.2.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
11.2.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
11.2.44. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
11.2.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de

patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
11.2.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
11.2.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
11.2.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
11.2.49. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

11.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.3.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.3.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.3.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.3.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.3.8. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.3.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: A aplicação de sanções, o rito procedimental e a dosimetria (cálculo) de multas moratórias e compensatórias observarão os parâmetros consolidados na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.074/2026 e demais legislações aplicáveis.

12.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema eletrônico.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema eletrônico serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, ou sistema eletrônico correspondente.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(x) Sim
() Não

14. RESPONSÁVEIS

Letícia Gambarotto
Matrícula: 10000277
Responsável pelo Termo de Referencia

Alexandro Blaudt
Matrícula: 10000214
Secretário de Meio Ambiente

Lunardelli, 18 de agosto de 2026

15. Maiores esclarecimentos:
- Assuntos relacionados à especificação produtos: telefone (43) 3478-1145.
- Assuntos relacionados aos documentos e ao edital: telefone (43) 3478-1145 – Setor de Licitações.

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO II
CONCORRÊNCIA N. º 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Concorrência Eletrônica em epígrafe cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO E LEVANTAMENTO DE DADOS BIÓTICOS, ABIÓTICOS E ANTRÓPICOS. TAL CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO RPPN MATA SUÍÇA I E II, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, QUE TOTALIZAM APROXIMADAMENTE 1.290 HECTARES DE ÁREA PROTEGIDA,** que serão adquiridos de forma Global, através do Concorrência nº 10/2026, Processo Administrativo nº 188/2026, constantes no Anexo I que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unid., R$ por unid. e R$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA):

✓ O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período mediante termo aditivo ao contrato.
✓ Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
✓ O pagamento será efetuado conforme requisição, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente vistada pelo órgão interessado.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO III
CONCORRÊNCIA N. º 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
CIDADE:_____ESTADO:_____
E-MAIL:_____
TELEFONE: (___) _____
OBJETO: _____, que serão utilizados de acordo com as necessidades, através do Concorrência nº 10/2026, constantes no Anexo I que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.
Obtivemos, nesta data, através da Divisão de Compras e Licitações desta municipalidade, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.
Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhora preencher o recibo de retirado do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do endereço eletrônico licitacao@lunardelli.pr.gov.br ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____de_____ de 2026

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Concorrência nº 10/2026, instaurado pelo Município de Lunardelli-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, _____, ____de_____ de 2026.

Nome do Responsável Legal
Outorgante

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PR

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N° 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - PR, E «nome_fornecedor»

A Prefeitura do Município de Lunardelli- Pr com sede na Av. Dom Pedro II Nº195, Centro, na cidade de Lunardelli Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr. **LUIZ VANDERLEI MARSON SARDI,** inscrito no CPF n° **454.487.103-30**, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa «**nome_fornecedor**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj_cpf_fornecedor», com sede na «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «Rg_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante» e inscrito no CPF/MF nº «Cpf_Representante», residente e domiciliado em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 188/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 2846 de 26 de dezembro de 2.023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência na forma Eletrônica nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO E LEVANTAMENTO DE DADOS BIÓTICOS, ABIÓTICOS E ANTRÓPICOS. TAL CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO RPPN MATA SUÍÇA I E II, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, QUE TOTALIZAM APROXIMADAMENTE 1.290 HECTARES DE ÁREA PROTEGIDA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação: **no item 9** do Termo de Referência anexo.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. **2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A Gestão e a Fiscalização do contrato desse objeto serão respectivamente os servidores: **ALEXANDRO BLAUDT E O FISCAL MARCELO DE OLIVEIRA SIMOES.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, **até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato**, desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação, caracterizada pela responsabilidade técnica e coordenação geral da elaboração do Plano de Manejo.

4.2. Fica **expressamente vedada** a subcontratação das parcelas utilizadas pela CONTRATADA para comprovar sua qualificação técnica (técnico-operacional e técnico-profissional) durante a fase de habilitação do certame.

4.3. A eventual subcontratação de atividades acessórias ou complementares (como levantamentos topográficos, inventários específicos ou geoprocessamento) somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, por intermédio do fiscal e/ou gestor do contrato.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação aprovada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços, coordenação das atividades do subcontratado e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e trabalhistas perante o CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal pela contratação é **R$ «Valor_Contratado»**, perfazendo o valor total de R$ **«Valor_Contratado»** em moeda corrente nacional, **em até 30 dias após apresentação de nota fiscal e comprovante de efetuação de serviço** devidamente atestada pelo(a) «Nome_Responsabilidade_Adm».

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026. Após o interregno de um ano, o reajuste será realizado mediante pedido do contratado, onde os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação financeira prevista neste instrumento, o valor devido será automaticamente acrescido de **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o montante inadimplido, aplicada uma única vez. Sobre o valor do débito, incidirá a **atualização monetária** calculada *pro rata die* (proporcional aos dias de atraso) pela variação positiva do **IPCA/IBGE** (ou outro índice que vier a substituí-lo legalmente), acumulada desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.
8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.14. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução
8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. A Contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.10. Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **9.11.1.** prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; **9.11.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **9.11.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; **9.11.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **9.11.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, manutenção e segurança de todos os seus materiais, equipamentos de pesquisa de campo (como GPS, armadilhas fotográficas, etc.) e veículos necessários à execução do objeto.

9.17. Conduzir os trabalhos de campo com estrita observância às normas da legislação pertinente, não deixando resíduos, lixo ou descartes nas dependências das Unidades de Conservação durante ou após os levantamentos.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.25. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, inclusive quanto aos arquivos editáveis, bancos de dados geoespaciais e bases necessárias à utilização e futura atualização dos Planos de Manejo, preservados os direitos morais de autoria, nos termos do art. 93 da Lei 14.133/2021.

9.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.36. Refazer, retificar ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os levantamentos, diagnósticos, mapas, relatórios e demais produtos técnicos executados em desacordo com as especificações ou com o roteiro metodológico do IAT, bem como corrigir falhas, omissões ou inconsistências técnicas, pelo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37. Observar as diretrizes de caráter ambiental durante a execução do objeto, garantindo que as campanhas de campo e os métodos de levantamento de dados bióticos e abióticos (fauna, flora, hidrologia, etc.) sejam realizados com técnicas não destrutivas, de modo a não causar degradação, poluição ou impactos negativos nos ecossistemas das Unidades de Conservação RPPN Mata Suíça I e II.
9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho durante as pesquisas de campo e demais serviços, por uso indevido de patentes, imagens de satélite, dados ou softwares registrados em nome de terceiros, e por danos patrimoniais, morais ou ambientais resultantes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços, causados ao Contratante, aos seus servidores ou a terceiros**.**
9.39. Por se tratar de prestação de serviços de natureza intelectual (elaboração de Plano de Manejo), após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião técnica inicial de alinhamento, devidamente registrada em Ata. Essa reunião servirá para o esclarecimento das obrigações contratuais, validação do cronograma físico e metodologias de amostragem, devendo contar com a presença do gestor, dos fiscais do contrato, dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Coordenador Técnico (preposto) designado pela empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO e GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS (art. 92, XII e XIII).
11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
11.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica, exatidão, consistência e confiabilidade dos levantamentos de campo, dados coletados, estudos, diagnósticos, mapas, relatórios, produtos técnicos e demais documentos elaborados no âmbito da execução contratual, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a promover, sem ônus para a Administração, as correções,

complementações ou adequações que se fizerem necessárias em decorrência de erros, omissões ou inconsistências de sua responsabilidade, observado o disposto no Código Civil e na legislação aplicável.
11.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional da CONTRATADA pelos danos decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, erro técnico ou descumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, permanecendo íntegros os demais direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. As regras de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
13.6.3. Indenização e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO / ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RED.
14.057.18.541.0139.2078.3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	**456**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lunardelli, «data_assinatura».

Prefeito Municipal **454.487.103-30**– LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI	«**nome_fornecedor**» - «Cnpj_cpf_fornecedor» «Nome_Representante» - «Cpf_Representante»

Testemunhas

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA N. º 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO/RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À
Prefeitura Municipal de Lunardelli.
Comissão Municipal de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 10/2026:_____-(nome da empresa) _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____ CNPJ _____, DECLARA.

✓ Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de LUNARDELLI ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

✓ Para feito de participação no processo licitatório **CONCORRÊNCIA n° 10/2026**, da Prefeitura Municipal de Lunardelli, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Lunardelli, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

✓ Que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 10/2026**, do fornecimento dos produtos/serviços licitados, no prazo previsto.

_____ em, _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Responsável) /Carimbo

Av. Dom Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone (43) 3478 1145 – licitacao@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TIPO DA COMPRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

À
Prefeitura Municipal de Lunardelli-PR
Comissão Municipal de Licitações
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2026

_____**,** portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

✓ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CONCORRÊNCIA Nº 10/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO E LEVANTAMENTO DE DADOS BIÓTICOS, ABIÓTICOS E ANTRÓPICOS. TAL CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO RPPN MATA SUÍÇA I E II, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI/PR, QUE TOTALIZAM APROXIMADAMENTE 1.290 HECTARES DE ÁREA PROTEGIDA,** conforme descrição constante do ANEXO I. Sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de MICROEMPRESA, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que: a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; b) não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____de_____ de 2026

(Assinatura do Responsável) /Carimbo